



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL)

Contrato nº ____/2.016.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, (em recuperação judicial/extrajudicial) CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES do Edital do Pregão Presencial nº __/2016 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - **O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da secretaria de saúde, sendo os locais de entrega, o Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria de Saúde e na Residência dos Pacientes usuários.**

Contrato nº ____/2.015 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.2 - A licitante vencedora deverá proceder a entrega do objeto, por sua conta e risco, nas condições ofertadas.

3.3 – Todas as despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 - Não será permitida, na execução, a substituição do objeto, quer em função de outra especificação, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste Edital e anexos, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova execução nos moldes do edital ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **53/2015**, lotado(s) na **Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da contratada.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.6.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.7- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha 507 – Secretaria de Saúde;
nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha 508 – Secretaria de Saúde;
nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.32.00 – Ficha 509 – Secretaria de Saúde;
nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.32.00 – Ficha 510 – Secretaria de Saúde;
nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.39.00 – Ficha 513 – Secretaria de Saúde;
nº 02.10.01 –10.302.0043.2.108/3.3.90.39.00 – Ficha 514 – Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



11.1 - Deverá ter quantidade de concentradores de oxigênio e seus acessórios em quantidade suficiente para atendimento integral a todos os pacientes desta secretaria de saúde, o equipamento deverá vir acompanhado de um cilindro de oxigênio de emergência, caso falte energia ou o equipamento sofra algum dano e necessite ser substituído;

11.2 - O concentrador deverá ser do tipo que forneça até 05lts/O2/min;

11.3 - A contratada deverá ter quantidade de funcionários suficientes tanto da área técnica como administrativa para sanar as eventualidades que venham a surgir no decurso do contrato;

11.4 - A vencedora do certame deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimentos da AF/OS;

11.5 - Os profissionais que prestarão manutenção e supervisão dos equipamentos deverão ter a Formação concernentes à área de que são responsáveis pelos procedimentos que serão executados nos pacientes;

11.6 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, insumos e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

11.7 - Deverá responsabilizar – se pelos acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência, imprudência ou imperícia pela falta de manutenção ou problemas nos equipamentos ofertados;

11.8 - Solucionar eventuais problemas que surgirem com os equipamentos/aparelhos, utilizados no curso do contrato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para não comprometer o tratamento do paciente;

11.9 - A empresa vencedora, deverá fornecer ao paciente cadastrado um telefone para atendimento 24hs para assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por um profissional competente sempre que o mesmo necessitar;

11.10 - A detentora deverá prestar atendimento em até 48hs a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante, sem limitar o número de visitas por mês em qualquer localidade da cidade de Birigui/SP, não podendo atender após as 19hs;

11.11 - A vencedora instalará o equipamento nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão noções de uso, cuidados e auto cuidados ao paciente e familiares e/ou acompanhantes. Deverá apresentar relatório escrito da instalação/treinamento, bem como das visitas periódicas de supervisão, estes relatórios deverão ser obrigatoriamente vistos pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes;

11.12 - A detentora deverá cumprir, obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;

11.13 - A detentora manterá seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação autenticado e com Equipamento de Proteção Individual (EPI);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



11.14 - Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da detentora, assim como os danos ou prejuízos impostos a secretaria municipal de saúde e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas;

11.15 - Todo o material e os equipamentos serão fornecidos pela detentora devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade;

11.16 - A detentora deverá fazer seguro de responsabilidade em relação a seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando – se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a exigência legal;

11.17 - Toda a responsabilidade pelos serviços prestados, será da detentora, nos termos da legislação vigente;

11.18 - A detentora deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar a serviços de Engenharia Biomédica;

11.19 - Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sistematicamente, onde os custos de substituição de peças e mão de obra correrão sempre por conta da contratada, na hipótese de substituição do equipamento, o mesmo somente ocorrerá com a chegada de um outro aparelho para que não haja danos ao paciente;

11.20 - Caso o paciente que esteja utilizando cilindro de oxigênio venha a óbito, a contratada deverá fazer a retirada dos cilindros que estão em uso e realoca – los no pronto socorro municipal para a finalização do torpedão e somente depois recolhe – los;

11.21 - A disponibilização do oxigênio deverá ser em cilindros e deverão ocorrer da seguinte forma pela detentora:

- 1500 Unidades de 1mt³ (1500 mts³);
- 100 Unidades de 2mts³ (200 mts³) e;
- 8000 Unidades de 10mts³ (80.000 mts³).

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e seus responsáveis legais;

12.2 - A fiscalização ficará assegurada, o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços;

12.3 - A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da secretaria municipal de saúde, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da detentora por quaisquer irregularidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 - O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 3ª deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº 400/2010 - Plenário do TCU.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº ___/2.016, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Contratada

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretário de Saúde

= T E S T E M U N H A S =

RG:

RG: